



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

EDITAL Nº 060/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBROS DOS NÚCLEOS DE AUTOAVALIAÇÃO DOS *CAMPI* E DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - IFFar

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso de suas atribuições, torna público o **Processo Eleitoral para escolha de Membros dos Núcleos de Autoavaliação dos *campi* e da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Instituto Federal Farroupilha.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objetivo reger o processo de escolha dos membros dos Núcleos de Autoavaliação dos *campi* e da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, em conformidade com a Lei Nº 10.861/2004 e com o Regulamento da CPA do Instituto Federal Farroupilha, aprovado pela Resolução CONSUP Nº 087, de 13 de dezembro de 2017.

1.2. Esse processo de escolha dos membros dos Núcleos de Autoavaliação e dos membros da CPA está sendo organizado pela Coordenação de Avaliação Institucional (CAIN), conforme prevê a Resolução CONSUP nº 087/2017.

1.3. O processo de escolha dos membros dos Núcleos de Autoavaliação antecede o processo de escolha dos membros da CPA, uma vez que a escolha dos membros para composição da CPA é realizada a partir de representantes dos Núcleos de Autoavaliação das unidades de ensino do IFFar e representantes da unidade administrativa (Reitoria).

1.4. Neste processo de escolha de membros, poderá haver renovação de até 50% dos membros de cada Núcleo de Autoavaliação.

1.5. A formalização dos Núcleos de Autoavaliação ocorrerá por meio de Portaria emitida pela Direção Geral de cada *Campus* do IFFar, em conformidade com a Resolução CONSUP nº 087/2017.

1.6. A formalização da CPA ocorrerá por meio de Portaria emitida pelo(a) Reitor(a) do IFFar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS NÚCLEOS DE AUTOAVALIAÇÃO

2.1. Antes de realizar os procedimentos para escolha dos novos membros para compor os Núcleos e a CPA, a gestão atual de cada núcleo deve enviar à Coordenação de Avaliação Institucional a listagem de que membros permanecem, quantas vagas ficarão em aberto e em que segmentos, considerando os itens 1.4 , 2.2.1 e 2.8 deste edital.

2.2. O Núcleo de Autoavaliação de cada *campus*, designado por Portaria emitida pela Direção Geral de cada unidade, é composto por:

- a) 03 (três) servidores Docentes (um deles pertencente a NDE de curso);
- b) 03 (três) servidores Técnico-Administrativos em Educação;
- c) 03 (três) Discentes;
- d) 02 (dois) representantes da sociedade civil.

2.3. A escolha dos membros que correspondem às vagas em aberto dos segmentos docente, discente e TAE será feita por meio de assembleia(s), conforme o cronograma do Anexo I, com votação entre os pares por segmento.

2.3.1. Na impossibilidade de renovação de até 50% dos membros, é necessário que se mantenham, pelo menos, dois membros por núcleo.

2.4. A organização da(s) assembleia(s) fica a critério dos Núcleos de Autoavaliação da gestão atual existentes em cada *campus*.

2.5. Poderão candidatar-se para membros dos Núcleos de Autoavaliação:

- a) os servidores Docentes do quadro efetivo do IFFar;
- b) os servidores Técnico-Administrativos em Educação do quadro efetivo do IFFar;
- c) os discentes de todos os níveis de ensino do IFFar que estiverem em situação acadêmica e administrativa regular e tenham pelo menos um ano de curso a ser cumprido.

2.6. Os membros da sociedade civil serão indicados pela Direção Geral do *Campus* a partir de consulta com as entidades da sociedade civil organizada.

2.7. A candidatura daqueles que desejarem participar dos Núcleos de Autoavaliação, como representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação ou Discentes ocorrerá por manifestação espontânea nos primeiros momentos da Assembleia.

2.8. Não havendo candidatos interessados em número compatível com as vagas, o preenchimento da vacância nos segmentos TAE, Docente ou Discente ocorrerá por indicação da Direção do *Campus*, após consulta com os possíveis interessados.

2.8.1. Essa indicação pode ocorrer após o final da votação na assembleia ou em momento posterior, desde que dentro do período destinado à escolha dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

membros dos Núcleos de Autoavaliação, em conformidade com o cronograma do Anexo I deste edital.

2.9. Havendo mais candidatos do que o número de vagas por segmento na composição do núcleo, será realizado sorteio público, no período constante no cronograma deste edital.

2.10. Poderá ser realizada uma assembleia com a participação dos três segmentos referidos no item 2.7 ou mais de uma assembleia, uma por segmento; essa organização fica a critério de cada *campus*, respeitado o cronograma constante no Anexo I deste edital.

2.11. Na(s) Assembleia(s) de escolha dos membros do Núcleo de Autoavaliação, poderão exercer o direito de voto, nos *campi* onde estão lotados, todos os Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, do quadro de servidores efetivos do IFFar e todos os Discentes regularmente matriculados, cada um votando no seu respectivo segmento.

2.12. A(s) assembleia(s) deverá(ão) ser registrada(s) em Ata(s), com lista de presença, descrição das atividades e assinaturas dos presentes.

2.13. Após a(s) assembleia(s) de escolha dos membros do Núcleo de Autoavaliação, os membros eleitos devem se reunir e escolher um coordenador e um vice-coordenador para o Núcleo e encaminhar a nominata para a Direção Geral do *campus*, solicitando emissão de Portaria.

2.13.1. Não há delimitação de segmento para atuar como coordenador e como vice-coordenador do núcleo; no entanto, recomenda-se ao grupo a observação das competências do núcleo (art. 27 da Resolução CONSUP nº 087/2017), para organização das atividades na unidade.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

3.1. O processo de escolha dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) ocorre após a escolha dos membros dos Núcleos de Autoavaliação nas unidades de ensino do IFFar, conforme cronograma constante no Anexo I, por meio de assembleia entre *campi* e Reitoria.

3.2. A Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal Farroupilha, designada por Portaria do(a) Reitor(a), é composta por:

- a) 03 (três) representantes da Reitoria;
- b) 05 (cinco) representantes do corpo docente do quadro efetivo do IFFar;
- c) 05 (cinco) representantes dos *campi* pertencentes ao corpo técnico-administrativo em educação do quadro efetivo do IFFar;
- d) 01(um) representante do *Campus* Avançado Uruguaiana;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

- e) 03 (três) representantes discentes;
- f) 02 (dois) representantes da sociedade civil;
- g) o pesquisador institucional como membro nato;
- h) o coordenador de avaliação institucional como membro nato.

3.3. Poderão candidatar-se a membros da CPA, em seus respectivos segmentos, nos *campi*, os integrantes dos Núcleos de Autoavaliação.

3.4. Poderão candidatar-se a membros da CPA como representantes da Reitoria, os servidores Técnico-administrativos do quadro efetivo do IFFar e os servidores Docentes do quadro efetivo do IFFar que estiverem em exercício ou lotados na Reitoria.

3.4.1. Como o regulamento da CPA não sofrerá alterações em tempo hábil para a eleição, a CAIN recomenda que uma das três vagas da CPA correspondentes à reitoria seja preenchida por um representante da DEAD (Diretoria de Educação a Distância), em virtude do processo de inclusão dos cursos superiores EAD na pesquisa de Autoavaliação.

3.5. A escolha dos membros da Reitoria será feita por meio de assembleia realizada na Reitoria.

3.5.1. caso não haja candidatos eleitos em número suficiente para representação dos membros da Reitoria na comissão, estes serão indicados pel(a)o Reitor(a), após consulta aos possíveis interessados.

3.6. Os representantes das unidades de ensino do IFFar pertencentes aos segmentos TAE e Docente para compor a CPA serão indicados pelos dez Núcleos de Autoavaliação do IFFar de forma dividida entre *campi* e segmentos:

3.5.1. cinco *campi* indicarão representantes docentes;

3.5.2. cinco *campi* indicarão TAE;

3.5.3. para contemplar a representação das unidades São Borja e Uruguaiana, que até 2018 compartilhavam uma indicação na CPA, neste processo, abriu-se mais uma vaga na CPA, com respaldo no art.41 da Resolução 087/2017.

3.5.3.1. o núcleo São Borja-Uruguaiana se mantém, mas cada unidade terá direito à indicação de um membro na CPA.

3.5.3.2. em virtude do número ímpar de vagas, a vaga de que trata o item 3.5.3 pode ser preenchida pelo segmento TAE ou docente, depende da organização do grupo.

3.5.4. fica a critério do núcleo de Autoavaliação de cada *campus* definir qual segmento irá indicar, desde que respeitado o número de vagas por segmento;

3.5.5. não havendo consenso entre os Núcleos dos *campi* em relação à indicação dos cinco representantes TAE e cinco representantes Docentes, será realizado sorteio em reunião, para definir quais *campi* indicam TAE e quais *campi* indicam docente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

3.6. Os Núcleos indicarão os membros para a CPA durante a reunião com membros da Reitoria e *campi*, conforme o cronograma do Anexo I.

3.6.1. cada núcleo de Autoavaliação indicará um nome para o segmento discente e um nome para o segmento sociedade civil organizada;

3.6.2. após a indicação dos nomes dos representantes dos núcleos para representar os segmentos discente e sociedade civil organizada, a Coordenação de Avaliação Institucional (CAIN) terá uma lista com 10 nomes de discentes e 10 nomes de representantes da sociedade civil, a partir da qual se fará o sorteio para a escolha de 3 (três) discentes e de 2 (dois) representantes da sociedade civil para compor a CPA.

3.6.2.1 os representantes destes segmentos devem pertencer a unidades diferentes.

3.6.2.2 se forem sorteados (2) dois segmentos do mesmo Núcleo, fica a critério do Núcleo a escolha do membro representante, havendo novamente sorteio do outro segmento.

3.7. Será vedada a candidatura de discentes em situação administrativa e/ou acadêmica irregular, ou que tenham menos de um ano de curso a ser cumprido.

3.8. A escolha do presidente e vice-presidente da CPA ocorrerá durante a reunião de composição da CPA.

3.9. O mandato dos representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil será de 02 (dois) processos de autoavaliação (equivalendo-se ou não a dois anos), podendo haver recondução por igual período;

3.10. O mandato dos representantes do corpo discente será de 01 (um) ano, podendo haver recondução por igual período, enquanto houver vínculo com a instituição.

Santa Maria/RS, 02 de março de 2020

CARLA COMERLATO JARDIM
Reitora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

O presente processo de eleição obedecerá às datas previstas no cronograma abaixo, em dias úteis e em horários de expediente oficial.

| Atividades | Data/Período |
|--|-------------------------------|
| Núcleos enviam à CAIN proposta de reconfiguração dos grupos (quem fica e quantas vagas sobram, em que segmentos). | 11/03/2020 |
| Assembleias em cada <i>campus</i> para a escolha dos representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes para a constituição dos Núcleos de Autoavaliação dos <i>campi</i> . | No período de 13 a 27/03/2020 |
| Indicação, pelos Diretores Gerais, dos representantes da sociedade civil | 27/03/2020 |
| Assembleia na Reitoria para definição dos seus representantes na CPA | No período de 13 a 27/03/2020 |
| Envio das portarias dos Núcleos de Autoavaliação de cada <i>campus</i> à Coordenação de Avaliação | 08/04/2020 |
| Reunião com os Núcleos e Reitoria para composição da CPA (sorteio dos membros discente e sociedade civil escolhidos nos <i>campi</i> e indicação dos membros TAE e docente) e escolha do presidente e vice da CPA. | 08/04/2020 |
| Edital com Resultado do Processo de Eleição, nos sítios eletrônicos institucionais da Reitoria e dos <i>campi</i> . | 09/04/2020 |
| Previsão de emissão de Portaria (considerando Dec.nº10.139/19) | 04/05/2020 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO II

SUGESTÃO DE FORMULÁRIO PARA ENVIO DA LISTAGEM COM A
COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

| NÚCLEO DE AUTOAVALIAÇÃO CAMPUS XXXXX | | |
|---|-----------------|---|
| MEMBRO | SEGMENTO | status |
| Ex.:Mariazinha | Docente | FICA |
| Joãozinho | Docente | FICA |
| Ex.: Vaga em aberto | Docente | ----- |
| Juquinha | TAE | FICA |
| Vaga em aberto | TAE | ----- |
| Vaga em aberto | TAE | ----- |
| Fulaninho | Discente | FICA (*se tiver pelo menos um ano de curso pela frente) |
| Vaga em aberto | Discente | ----- |
| Vaga em aberto | Discente | ----- |
| xxxxxxxxxxnome | Soc.Civil Org. | FICA |
| Vaga em aberto | Soc.Civil Org. | ----- |

Obs.: No caso dos *campi* São Borja/Uruguaiana, lembrem-se de inserir e/ou manter, pelo menos, um membro de cada segmento do *Campus* Avançado e, na lista acima, informem a unidade correspondente em cada segmento.